



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA SENTENÇAS ARBITRAIS DA CCI (Regulamentos 1998 e 2012)

Termo de isenção: O objetivo desta lista é orientar os árbitros sobre a elaboração de sentenças arbitrais conforme o Regulamento de Arbitragem da CCI, sem constituir, de nenhuma forma, um documento exaustivo, obrigatório ou de outra forma vinculante. Seu conteúdo não reflete o parecer da Corte Internacional de Arbitragem da CCI, nem o de sua Secretaria ou de seus membros, e a mera intenção é que o documento facilite o trabalho dos árbitros. A Lista de Verificação não exaure a possibilidade de questões que possam ser levantadas pela Corte da CCI

1. Generalidades

- A. Menção completa da referência do procedimento da CCI na folha de rosto.
- B. Identificação clara no título da sentença arbitral como interlocutória, parcial, final ou por acordo das partes.
- C. Parágrafos numerados.
- D. Páginas numeradas.
- E. Índice incluído (a não ser que a sentença arbitral seja curta e não precise de índice).
- F. Definições das abreviaturas incluídas e obedecidas na Sentença Arbitral.
- G. Traduções dos textos incluídos em idiomas diferentes do(s) idioma(s) da arbitragem.
- H. Indicação da versão aplicável do Regulamento de Arbitragem da CCI (1998 ou 2012).

2. Identificação das partes, de seus representantes e do(s) árbitro(s)

- A. Nomes corretos e endereços completos das partes. Esclarecer a identidade de partes na arbitragem que sejam diferentes das partes no(s) contrato(s).
- B. Endereços dos representantes das partes.
- C. Endereços dos árbitros.

3. Convenções de arbitragem e acordos sobre direito aplicável

- A. Texto integral da(s) convenção(ões) de arbitragem.
- B. Registro de aditamentos à(s) convenção(ões) de arbitragem.
- C. Indicação exata das partes e/ou dos signatários da(s) convenção(ões) de arbitragem.
- D. Menção da cláusula pertinente sobre direito aplicável.

4. Histórico do procedimento arbitral

- A. Resumo de todas as etapas do procedimento até esta data (por exemplo, Requerimento de Arbitragem, Resposta, Ata de Missão, data da conferência sobre a condução do procedimento (artigo 24, Regulamento 2012), cronograma do procedimento, manifestações da partes, audiência).
- B. Menção das decisões da Corte da CCI sobre (se aplicável):
 - i. Artigo 6º(2) (Regulamento 1998) / Artigo 6º(4) (Regulamento 2012);
 - ii. Sede da arbitragem;
 - iii. Número de árbitros.
- C. Descrição da constituição do tribunal arbitral (inclusive decisões sobre confirmação ou nomeação).
- D. Se aplicável, menção do acordo entre as partes sobre método alternativo de indicação ou de nomeação do presidente do tribunal arbitral.
- E. Data de encerramento da instrução conforme artigo 22(1) (Regulamento 1998) ou artigo 27 (Regulamento 2012) (para cada sentença arbitral).

Procedimento N° _____

- F. Indicação do prazo para entrega da Sentença Arbitral final, inclusive prorrogações concedidas pela Corte conforme o artigo 24(2) (Regulamento 1998) ou o artigo 30(2) (Regulamento 2012) e as datas de concessão. Recomendamos especificar todas as prorrogações concedidas pela Corte e suas datas de concessão, principalmente se a sede da arbitragem for Paris.
- G. **Se já existir uma sentença arbitral anterior**, não será necessário repetir o histórico do procedimento, sendo suficiente:
- i. repetir as informações citadas nos itens 1, 2 e 3 acima;
- ii. mencionar a sentença arbitral anterior, a data de sua notificação às partes pela Secretaria e as questões decididas, bem como o fato de tais antecedentes do procedimento serem parte integrante da Sentença Arbitral atual;
- iii. descrever o procedimento subsequente ao da Sentença Arbitral anterior.

5. Competência

- Em todos os casos de contestação da competência, de existência de parte não participante ou de decisão pela Corte de acordo com o artigo 6º(2) (Regulamento 1998) ou com o artigo 6º(4) (Regulamento 2012), a sentença arbitral deverá, em geral, incluir a decisão do tribunal arbitral sobre a competência ou declarar porque isso não é necessário.

6. Custos da arbitragem (somente sentenças arbitrais finais)

- A. Custos de arbitragem fixados pela Corte da CCI e custos advocatícios de cada parte considerados em separado, tanto no corpo da Sentença Arbitral como em sua parte dispositiva.
- B. Menção ao artigo 31 (Regulamento 1998) / ao artigo 37 (Regulamento 2012) / ao artigo 38 (Regulamento 2017) e à decisão sobre a forma de alocação dos custos da arbitragem fixados pela Corte e quanto aos custos advocatícios das partes, e definição do montante com que cada parte arcará.

7. Parte dispositiva, sede da arbitragem, data, assinatura

- A. A sentença arbitral inclui uma parte dispositiva com a menção de todas as ordens (inclusive a decisão sobre competência, se aplicável) e nada mais além das ordens.
- B. A sentença arbitral considera todas as questões e todas as demandas das partes (que deverão estar incluídas com clareza e exatidão em alguma parte da sentença arbitral, comparadas com a Ata de Missão), inclusive seus pedidos mais recentes, e decide apenas tais questões e demandas (especificar claramente se determinadas demandas ficam reservadas para uma ou mais sentenças arbitrais futuras).
- C. Especificar na parte dispositiva das sentenças arbitrais finais que são recusadas todas as demais solicitações e demandas (a não ser que a natureza da Sentença Arbitral torne isso desnecessário).
- D. Após a parte dispositiva, acrescentar a data da sentença arbitral e as assinaturas, como segue:

Sede da arbitragem: Cidade (país)

Data: _____ [data sempre posterior à data da sessão da Corte em que o

Addendum ou Decisão foi aprovado(a), e não anterior à data de assinatura pelo último árbitro]

Assinatura(s): _____